



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a Criação de Comissão Especial para discutir a adoção, para todas as polícias, da competência legal para investigação.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea *m* e art. 22, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Especial para analisar a adoção da competência legal de investigação em todas as polícias, dotando-as do princípio do ciclo completo de polícia.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil está isolado no mundo com seu modelo de “meias polícias”, cujo resultado é vergonhoso, seja pelos altos índices de violência e criminalidade, seja pelo baixíssimo índice de elucidação de crimes. Pesquisa do IPEA aponta que apenas 8% dos crimes de homicídios são devidamente elucidados no Brasil, e nos demais crimes o índice é de apenas 3%.

Na mesma linha, conforme depreende-se do inqueritômetro\* elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) os dados são alarmantes e assustadores, o que denotam a necessidade de mudanças estruturantes no sistema de Segurança Pública e Persecução Criminal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A média de elucidação de crimes em países vizinhos ao Brasil é muito melhor, chegando a 80%, como é o caso do Chile.

Resta-nos uma pergunta preliminar e básica: o que há de diferente entre estes países e o Brasil no que diz respeito à segurança pública? A resposta também é básica: a restrição para que mais de 80% dos policiais brasileiros possam investigar.

Com os números de homicídios, que são maiores do que em países em guerra, o Brasil não pode postergar mais este debate, e diante da tragédia nacional que assola o País em termos de violência, criminalidade e impunidade, a Câmara dos Deputados deve assumir com protagonismo institucional, a responsabilidade de no mínimo promover o debate com vista a tornar o estado mais eficiente.

O senso comum aponta que boa parte da impunidade que graça no Brasil atualmente é consequência direta do modelo de polícia, que apesar de cumprir a legislação brasileira vigente, produz resultados vexatórios.

Na prática, há no Brasil Instituições Policiais sólidas e profissionais competentes. Contudo, pouco eficazes na prevenção e investigação. Por isto o debate se impõe.

Diante do exposto, requeiro a esta presidência, que, nos termos regimentais, possa criar uma Comissão Especial para analisar a adoção da competência legal de investigação em todas as polícias, dotando-as do princípio do ciclo completo de polícia.

Por fim, anexo os dados apresentados pelo CNMP, publicado em [www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com), em 11/11/2016, às 10h10, com atualização em 11/11/2016, às 10h54.

Sala de Reuniões, em 11 de setembro de 2019.

**Subtenente Gonzaga**

Deputado Federal – PDT/MG



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Inqueritômetro / Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Ministérios Públicos Estaduais	Inquéritos de homicídios abertos até 2007						
	Estoque inicial (quantidade de inquéritos abertos antes da Meta 2)	Estoque atual (quantidade de inquéritos abertos atualmente)	Produtividade (quantidade de inquéritos concluídos)	Inquéritos finalizados em relação à quantidade inicial (%)	Inquéritos concluídos que foram arquivados (%)	Inquéritos concluídos que resultaram em denúncias à Justiça (%)	Desclassificações (inquéritos de homicídio que foram alterados para outros crimes) (%)
RJ	47.177	17.117	30.060	62,4	96	4	0
PB	487	42	445	91,4	87	13	0
ES	16.148	3.604	12.544	77,7	86	11	3
RO	1.650	8	1.642	99,5	86	14	0
BA	11.536	659	10.877	94,3	82	15	3
SE	202	0	202	100	82	17	0
RS	5.260	100	5.160	98,1	80	19	1
Todos	138.394	33.663	104.731	75,7	79	19	2
SC	235	11	224	94	75	20	5
SP	1.423	132	1.291	90,7	75	22	3
AL	3.721	1.530	2.191	58,9	73	25	1
MG	12.032	5.653	6.379	52,7	72	26	2
MT	3.337	385	2.952	88,5	71	27	1
DF	709	41	668	94,2	68	31	1
PR	9.281	10	9.271	99,9	67	30	3
RN	1.171	421	750	64	67	32	1
CE	1.416	305	1.111	77,8	66	27	6
PE	13.805	1.461	12.344	89	64	36	0
MS	568	1	567	99,8	61	37	3
AM	409	0	409	100	60	38	1
TO	1.137	69	1.068	93,9	59	26	14
GO	3.250	1.293	1.957	57,9	53	46	1
MA	1.062	27	1.035	97,5	52	43	5
AP	40	0	40	100	45	53	3
PI	179	0	179	100	44	51	6
AC	143	0	143	100	43	52	6
RR	479	0	479	100	30	26	45
PA	1.537	0	1.537	100	20	77	3

Dados atualizados em 8/11/2016

Fonte: Inqueritômetro / Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)